



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"
PRESIDENTE GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

AO EXPEDIENTE DO PIA
18 de Maio de 2007
PRESIDENTE GABINETE



Projeto de Lei Nº 147 /2007.
Autor: Deputado Guilherme Almeida

**Dispõe sobre a realização de
Palestras Antidrogas na Rede
Estadual de Ensino da Paraíba e dá
outras providências.**

Artigo 1º Fica obrigatória a realização semestral de palestras sobre o perigo do uso do álcool, do tabaco e das drogas ilícitas, em todas as unidades da Rede Estadual de Ensino da Paraíba.

Artigo 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Artigo 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", 15 de maio de 2007.


Guilherme Almeida
Deputado PSB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA



Justificativa:

Senhores Deputados,
Senhoras Deputadas,

A melhor forma de prevenção ao uso de drogas sem dúvida nenhuma é a conscientização dos adolescentes que muitas vezes se envolvem por não compreenderem a verdadeira dimensão do problema que isso acarretará na sua vida.

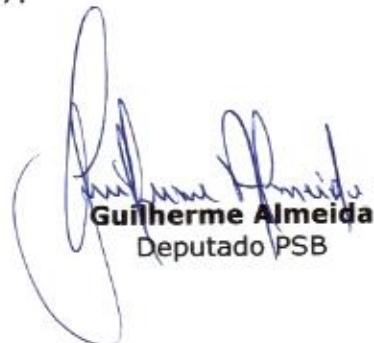
Para que os jovens reconheçam a verdadeira dimensão do problema e quanto isto afetará as suas vidas tem o Poder Público o dever de realizar cada vez mais, medidas necessárias e efetivas, com a máxima seriedade que o problema deve ser encarado.

Atento ao fato de que crianças e jovens, cujos valores ainda em fase de formação os transforma em presas fáceis da informação deturpada ou do desvio de atenção daquilo que realmente interessa, ou seja, da cultura e educação, propomos este projeto de lei com o objetivo de criar um instrumento que tenta evitar desvios da conduta de crianças e jovens, coibindo, ao mesmo tempo, a evasão das aulas para outras atividades consideradas mais atraentes.

A prevenção ao uso de drogas na Rede Estadual de Ensino deve-se ao papel fundamental que a Escola tem no desenvolvimento da criança e do adolescente

Dessa maneira, julgando ser matéria importante, exponho para a apreciação dos Nobres Pares, pedindo seu apoio e aprovação.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", 15 de maio de 2007.


Guilherme Almeida
Deputado PSB

P E D I D O D E V I S T A

Concedido ao Deputado:

PF Renoberto
Em 17/05/2007

Horas:

10:00

Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 117 sob o nº 192/7
Em 17/05/2007

Direto da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/05/2007

PL Magazin Mais

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 18/05/2007

PL Marfim
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/05/2007

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 18/05/2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia 18/05/2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

FATIMA LUCAS

Em 18/05/2007

Celso
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 18/05/2007

Parecer
Em 18/05/2007

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em _____ / _____ / 2007.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositora consta
(02) Página(s) e (-)
Documento(s) em anexo.
Em 17/05/2007.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI nº 147/2007

Dispõe sobre a realização de Palestras Antidrogas na Rede Estadual de Ensino da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR: Dep. GUILHERME ALMEIDA
RELATOR: Dep. FABIANO LUCENA

PARECER nº 176.107

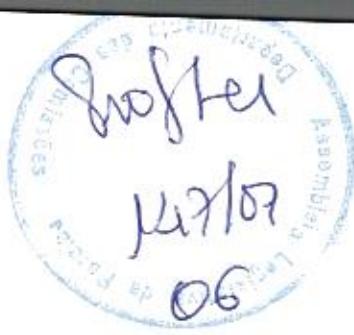
I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 147/2007, da lavra do eminente parlamentar Guilherme Almeida, “*Dispõe sobre, a realização de Palestras Antidrogas na Rede Estadual de Ensino da Paraíba e dá outras providências*”

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.

II – VOTO DO RELATOR



Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria, tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia não pede esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guarda e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

DECLARAÇÃO DE INCOSNTITUCIONALIDADE

A matéria atenta ao fato de que as crianças e jovens, cujo valores ainda em fase de formação as transforma em presas fáceis da informação deturpada ou do desvio de atenção, propomos este projeto de lei com o objetivo de criar um instrumento que tenta evitar desvio da conduta de crianças e jovens, coibindo, ao mesmo tempo, a evasão das aulas para outras atividades consideradas mais atraentes.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63, § 1º., Inciso II, Alínea "e", da Constituição Estadual, senão vejamos:

Art. 63 -
§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:
II - disponham sobre:
e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar, que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governador do Estado, que o gerente da administração pública, a iniciativa deste projeto, que envolve os serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado.

Isto posto, opino pela declaração de **inconstitucionalidade** do projeto de Lei nº 147/2007, por entender que a matéria fere a carta Magna Estadual.

É como voto
Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2007.

Fabiano Lucena
Dep. Fabiano Lucena
Relator



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça Redação, com fulcro no art. 63, § 1º. Inciso II, alínea “e”, da Constituição Estadual, é pela DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Nº. 147/2007, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2007

Dep. ZENOBIO TOSCANO

Presidente

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator
Em, 14/08/07

Dep. DINALDO WANDERLEY
Membro

Dep. TROCOLI JUNIOR
Membro

Fabiano Lucena
Dep. FABIANO LUCENA
Relator

Dep. LEONARDO GADELHA
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro

Dep. JOÃO HENRIQUE
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 14/08/07